



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.913 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos blocos carnavalescos de rua do Município de Januária/MG que participarão do Carnaval de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos blocos carnavalescos de rua do Município de Januária/MG que participarem do Carnaval de 2026.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

I - promover o resgate cultural e a valorização dos blocos carnavalescos de rua tradicionais do Município;

II - estimular a preservação do patrimônio cultural imaterial de Januária, nos termos da legislação vigente;

III - fortalecer o calendário de eventos culturais e turísticos da cidade.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos blocos no circuito oficial do Carnaval de 2026, mediante comprovação de participação e apresentação da documentação exigida em edital específico.

Art. 4º O custeio do incentivo financeiro previsto nesta Lei correrá por conta de recursos oriundos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Januária – FUMPAC, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Januária – COMPAC, por meio da dotação orçamentária o projeto atividade – Manutenção do Fundo do Patrimônio Histórico-cultural e Artístico, referente ao QDD de 2026.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, definindo critérios, prazos, documentação e demais procedimentos administrativos para execução do incentivo.

Art. 6º Esta Lei fundamenta-se na legislação de Proteção e Fomento ao Patrimônio Cultural, em especial:

I - no art. 216, §1º da Constituição Federal, que garante o dever do Poder Público em promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

II - na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que tratam do fomento às manifestações culturais;



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Administração de Januária - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

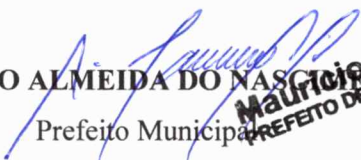
III - na Lei Orgânica do Município de Januária, que prevê a promoção da cultura e a valorização das manifestações tradicionais locais;

IV - na Lei Complementar Municipal nº 113 de 01 de julho de 2020, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Januária – FUMPAC, responsável pelo apoio financeiro a ações de preservação e promoção cultural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

Em 25 de novembro de 2025.


MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração

Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Administração de Januária - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.914 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a denominação da
Extensão de Oncologia do Município de
Januária/MG e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Extensão de Oncologia “**Dra. Ângela Maria de Castro Azevedo**”, unidade vinculada ao Hospital Municipal, no Município de Januária/MG, destinada ao atendimento e tratamento oncológico.

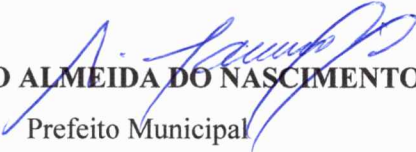
Art. 2º A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade homenagear a Dra. Ângela Maria de Castro Azevedo, médica reconhecida por sua dedicação, competência e relevantes serviços prestados à saúde e à população do município e região.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta Lei, incluindo a confecção e instalação de placa identificadora com o nome referido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

Em 25 de novembro de 2025.


MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal


CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Administração de Januária - MG

